



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais

**CERTIDÃO**

===== **Maria Augusta Silva Correia**, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e secretária do órgão executivo; =====

===== **Certifico, nos termos do art.º 84º, nº1, do C.P.A., que a presente certidão constitui minuta da deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo, realizada em 18.04.2019:** =====

===== **SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA - (I/23016/2019) - APROVAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando que: 1. O n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em articulação com o n.º 5 do artigo 46.º e artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, determina que "os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo"; 2. Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, a falta de iniciativa, por parte do município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano municipal "implica a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação"; 3. Dos referidos diplomas legais resulta a necessidade imperiosa de recondução do Plano Diretor Municipal às novas regras de classificação e qualificação do solo até, 13 de julho de 2020; 4. As competências municipais previstas no n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, os artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Face aos diplomas legais supra referidos, proponho que seja deliberado o seguinte: A)



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais

O início do procedimento da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis por um período de 13 meses; B) A abertura do período de participação preventiva, por 30 dias úteis, com início no quinto dia útil após a data da publicitação da deliberação municipal no Diário da República, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio; C) As sugestões a apresentar no período de participação preventiva devem ser apresentadas por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e o contacto do participante e o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720 - 240 - Oliveira de Azeméis; para o endereço eletrónico [geral@cm-oaz.pt](mailto:geral@cm-oaz.pt); via fax: 256674694, ou mediante entrega na Loja do Município." Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.=====

===== Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. =====

Paços do Município, aos 23 de abril de 2019

**A Coordenadora Técnica**

